



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MARINA ROLO DE SOUZA KAUFFMANN DO NASCIMENTO

**“DENÚNCIA ARMADA EM TAES TERMOS QUE NEM O DIABO LHE DAVA
VOLTA”:** O ORDENAMENTO INSTITUCIONAL ULTRAMARINO EM
INTERAÇÃO COM OS HOMENS DE NEGÓCIO DE CUYABÁ SETECENTISTA.

Brasília

2023

MARINA ROLO DE SOUZA KAUFFMANN DO NASCIMENTO

“DENÚNCIA ARMADA EM TAES TERMOS QUE NEM O DIABO LHE DAVA VOLTA”: O Ordenamento Institucional Ultramarino em interação com os homens de negócio de Cuyabá setecentista.

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Artigo Científico apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado/bacharel em História.

Orientadora: Professora Doutora Luciana Mendes Gandelman.

Brasília

2023

Resumo: Este artigo traz um estudo de caso sobre as contendas enfrentadas pelo cirurgião licenciado Francisco Xavier Correia dos Reis, durante os anos de 1765 e 1777, na Vila Real do Bom Senhor Jesus do Cuiabá. Por meio da leitura do caso e da análise de conceitos trazidos por António Manuel Hespanha sobre o Antigo Regime português do século XVIII, como a centralidade do *ius commune*, a autonomia dos poderes locais, a postura passiva da Coroa Portuguesa, e considerando também as intervenções pombalinas, busca-se compreender como os conflitos locais da Vila do Cuiabá reverberavam as estruturas políticas, sociais e administrativas do sistema corporativo de Portugal setecentista.

Palavras-chave: Vila Real do Bom Senhor Jesus do Cuiabá; Monarquia Corporativa; Antigo Regime.

Abstract: This article brings a case study on the disputes faced by the licensed Francisco Xavier Correia dos Reis, during the years 1765 and 1777, in *Vila Real do Bom Senhor Jesus do Cuiabá*. Through the reading of the case and the analysis of concepts brought by António Manuel Hespanha about the Portuguese Old Regime of the 18th century, such as the centrality of the *ius commune*, the autonomy of local powers, the passive posture of the Portuguese Crown, in addition to the pombaline interventions, we seek to understand how the local conflicts in Vila do Cuiabá reverberated the political, social and administrative structures of the corporative system in Portugal in the 18th century.

Keywords: Vila Real do Bom Senhor Jesus do Cuiabá; Corporative Monarchy; Portuguese Ancien Régime.

ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

Ant. – Anterior à

Cx. – Caixa

Doc. – Documento

MT – Mato Grosso

Introdução

Ao longo do que pode ser chamado de Antigo Regime, principalmente no período conhecido como pombalino (1750 - 1777), se tem no imaginário popular que a autoridade portuguesa sobre suas colônias obteve sua eficácia graças a uma rigorosa fiscalização executada por seus órgãos institucionais no Ultramar. De acordo com António Manuel Hespanha, porém, a política adotada pela metrópole portuguesa, tanto para si quanto para seus domínios ultramarinos, foi a de uma monarquia corporativa polissinodal (HESPANHA, 2014, p. 127 apud FERREIRA, 2021, p. 163). A partir dessa premissa, portanto, a Coroa Portuguesa assumiria uma faceta muito mais paternalista e passiva do que se costuma conceber, permitindo que as estruturas locais (municípios e vilas) se articulassem com relativa autonomia jurídica e administrativa. (HESPANHA, 2012, p. 12)

Ao mesmo tempo que o Império Ultramarino Português, ao longo dos século XVIII, criava e fortalecia várias extensões burocráticas para afirmar uma expressão de domínio onipresente em seus territórios, era intrínseco à própria dinâmica de dominação que essas extensões fossem utilizadas intencionalmente por seus serventuários para atingirem interesses particulares (ROMEIRO, 2017, p. 112), uma vez que a fiscalização rígida desses centros burocráticos se fazia dificultada por uma distância física, social e cultural (HESPANHA, 2012, p. 12).

Neste artigo, será analisado o uso desses aparatos burocráticos – as câmaras, as secretarias do Ultramar, os cargos camarários, os ordenamentos e a jurisdição – pelos colonos da América Portuguesa para seus próprios fins. Mais especificamente, o direcionamento adotado aqui é para a compreensão da trajetória de um cirurgião licenciado português, Francisco Xavier Corrêa dos Reis, nos territórios da Capitania do Mato Grosso entre os anos de 1760 e 1777, e como este homem se utilizou desses dispositivos de controle da monarquia corporativa para criar uma vasta rede de influências, sociabilidades e patrimônios na Vila Real do Bom Senhor Jesus do Cuiabá¹.

Sendo este um estudo de caso, o objetivo é tentar delinear como, a partir dos interesses do Estado – ou até à revelia destes – os aparatos burocráticos ultramarinos foram utilizados como instrumentos para a satisfação dos interesses particulares do Licenciado Francisco

¹ Em acordo com a atual tradição historiográfica sobre Cuiabá colonial, a vila referida será tratada aqui por Vila Real, Vila Real do Cuiabá ou Vila do Cuiabá. Em respeito à linguagem utilizada nas fontes primárias, Francisco Xavier Corrêa dos Reis será tratado como “o Licenciado Francisco Xavier”, “Francisco Xavier”, “Xavier”, ou simplesmente como o “Licenciado”. Todos os trechos extraídos das fontes originais serão transpostos ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (2014).

Xavier: demonstrando, em uma micro-escala, a forma de dominação contraditória do governo régio português e seus desencadeamentos na vida particular de seus súditos colonos.

Uma visão geral do Licenciado Francisco Xavier

Nascido em 1736, no reino de Portugal, Francisco Xavier garantiu sua habilitação de cirurgião – e, portanto, o título de Licenciado – ainda no reino e se direcionou à capitania do Mato Grosso para realizar seus atendimentos, em algum momento anterior ou contemporâneo ao governo de D. Antônio Rolim de Moura Tavares². Instalou-se na Vila Real de Cuiabá, onde foi morador até 1787, quando requereu retorno à Portugal.

Assim como no caso do Licenciado Luís Gomes Ferreira, registrado por Júnia Furtado (2002), a atuação como cirurgião foi um caminho para o Licenciado Xavier construir, a partir da política de mercês (BICALHO, 2005, p. 23), uma vasta rede de sociabilidades e negócios, adquirindo escravos, terras e favores de diversos *homens bons*³ na capitania do Mato Grosso, entre as décadas de 1760 e 1780: por ser cirurgião, realizava consultas e cirurgias gratuitas a seus amigos e aos escravos destes, em troca de favores e negociações de terra e outros bens, a longo prazo (1777, p. 37).

Pelo registro desses favores e negociações, geralmente envolvendo membros camarários da Vila Real e da capital Vila Bela, é possível testemunhar as relações de afeição e de inimizade criadas pelo Licenciado. Dessas relações de amizade que se tem conhecimento, aquelas descritas como “íntimas” foram entre o Licenciado e Manoel Francisco da Silva, homem de negócios e Procurador do Povo da Vila Real; com o Capitão José Gomes da Silva, membro da Câmara e administrador da Vila Real; e com Manoel de Oliveira Pombal, proprietário de terras e membro tanto da Câmara da Vila Real quanto da Câmara de Vila Bela⁴.

Durante o processo de investigação das fontes referentes ao Licenciado, um fato notável foi a ausência de documentos que o endereçassem diretamente. Com exceção do seu requerimento de transporte (1787, p. 2), os outros únicos registros são uma carta escrita por

²AHU-MT. Cx. 26. Doc. Nº 1504. REQUERIMENTO de Francisco Xavier Correa dos Reis, morador na Vila de Cuiabá, à Rainha [D. Maria] em que pede para se transportar ao reino em companhia de duas mulheres pardas libertas. Ant. a 31 de maio de 1787. As demais informações sobre sua naturalidade se encontram na página 191 do Requerimento do Padre Bento de Andrade Vieira (1777), mas estão muito danificadas, com conteúdo ilegível.

³ “[homens] pertencentes às principais famílias da vila - devendo ser observada também a pureza de mãos e de sangue.” (JESUS, 2011, p. 46). Nos documentos analisados, esses homens também são descritos como “de bom procedimento” (1777, p. 37).

⁴ Os postos e ofícios desses homens são citados tanto nas fontes (1769, 1774, 1777), quanto na tese de doutorado “O Governo Local na Fronteira Oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII” (JESUS, 2011).

ele em junho de 1773 e uma ordem de algum membro⁵ da Câmara de Cuiabá, em seu nome, endereçada ao Doutor Juiz de Fora, ambas contidas em um Requerimento feito pelo Reverendo padre Bento de Andrade Vieira, em 1777 (REQUERIMENTO, 1777, p. 191) . Porém, isso não significa de jeito algum que sua presença não tenha afetado a vida dos moradores cuiabanos. Ao contrário, os documentos aqui trazidos confirmam a maneira do Licenciado garantir suas necessidades à sombra de seus amigos camarários – o que impactou diretamente a vida de seus vizinhos na Vila Real.

É a partir da análise de outros moradores da Vila Real do Cuiabá que a presença do Licenciado se manifesta de forma contundente. Mais especificamente, no mencionado requerimento de justificação e soltura do Padre Bento de Andrade Vieira⁶, – um padre que se encontrava preso na Cadeia de Cuiabá, pedindo pela graça régia – é que as menções ao Licenciado Xavier começam a aparecer, dando seguimento a um conjunto de documentos que foi, aparentemente, articulado ou encabeçado pelo Licenciado e publicado com nome de seus aliados.

A justificação do Padre – documento redigido pelos tabeliães da Câmara da Vila Real entre 1773 e 1777, com aproximadamente duzentas folhas – é um documento produzido pelo Padre Bento para tentar provar, em catorze pontos, a sua inocência pelo crime de inconfidência⁷, além de tentar convencer o rei D. José I de que fora vítima de um elaborado plano de vingança, elaborado pelo Licenciado Francisco Xavier.

Apesar de o documento trazer relatos de onze testemunhas, moradores da Vila Real de variadas camadas sociais, ditos tanto “amigos” quanto “inimigos” do Licenciado, esses relatos várias vezes obedecem a uma estrutura narrativa extremamente semelhante, de forma que a veracidade e a autenticidade desses testemunhos sejam postas em dúvida.

Ainda nessa questão, em decorrência da falta de documentos que pudessem contrapor as acusações feitas sobre o Licenciado, vale ressaltar que este trabalho analisará informações que não necessariamente correspondem com fidelidade aos fatos ocorridos, mas sim às parcialidades contidas nas fontes. Portanto, o objetivo aqui não se trata de investigar qual dos agentes é “mais merecedor” da atenção régia ou digno de um crédito de confiança, mas de

⁵ A carta foi assinada somente com uma rubrica, não identificada. Porém, por se iniciar com “Ordeno ao Doutor Juiz de Fora” (1777, p. 190), pressupõe-se que tenha sido escrita por uma figura de grande autoridade: um provável Ministro, ou até mesmo pelo Governador - o que é menos provável, já que possíveis laços de sociabilidade nunca foram mencionados.

⁶ AHU-MT, Caixa 19, Doc. 1159. REQUERIMENTO do padre Bento de Andrade Vieira, preso na Cadeia da Vila de Cuiabá, à rainha [D. Maria I] em que pede para ser solto e indenizado pelo seu denunciante. Vila do Cuiabá, 12 de abril de 1777.

⁷ Como previsto pelo Título VII do livro V das Ordenações Filipinas, “dos que dizem mal del-Rey”. (LARA, 1999).

compreender como suas narrativas foram construídas, a partir dos instrumentos administrativos e jurídicos do Ultramar, para a representação de seus interesses.

O documento de justificação do Padre Bento de Andrade Vieira

O documento de 1777 corresponde a um requerimento de soltura em nome do Reverendo Padre do Hábito de São Pedro da Vila Real de Cuiabá, Bento de Andrade Vieira, que se encontrava preso desde 1773 na Cadeia da Vila, por ter proferido “as mais sacrílegas palavras” contra o rei D. José I e, portanto, tendo incorrido no crime de inconfidência⁸.

Este documento é uma resposta a duas denúncias feitas, em 1773, pelo Procurador do Povo, Manoel Francisco da Silva – descrito consecutivas vezes como “amigo íntimo” e “parcial” do Licenciado Francisco Xavier – ao Governador General da capitania do Mato Grosso, Luís Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sendo em seguida encaminhadas, em 1774, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro.

Por essa narrativa, o Licenciado é acusado de elaborar, em conluio com seu amigo Manoel, tanto o cenário para o crime quanto o documento de denúncia. Sua figura ganha destaque no documento uma vez que o Padre o percebe, não somente como participante do conluio, mas sim como seu principal encabeçador, dizendo que é imbuído de “perverso ânimo de vingar-se” (1777, p. 44) contra o Reverendo.

Nessa resposta, com ajuda de sua rede clientelar, o Reverendo Padre (também tratado como Reverendo justificante, no documento), tenta provar sua lealdade à figura régia, sua boa índole e suas intenções de “zelo independente e desinteressado” (1777, p. 40), no sentido de agir em prol dos moradores da Vila. Evocando, em contraste, uma imagem de seus denunciantes que fosse oposta a esses valores. O documento nunca recebeu uma resposta explícita nem do Governador General, nem da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar e muito menos do soberano. Porém, em 1778, o Padre recebe o indulto régio coletivo promovido pela rainha D. Maria, ganhando, pela graça real, sua liberdade. Não se sabe até que ponto o documento aqui analisado foi responsável pelo recebimento deste indulto.

Ao longo da justificação, algumas importantes situações se destacam: primeiro, a disputa inicial do Licenciado Xavier, com apoio de Manoel Francisco, contra o Padre Bento em razão das dívidas de uma mulher referida como preta Thomazia Ribeira; segundo, a criação de uma representação que criticava a atuação do Conde de Azambuja no processo de transferência da capital do Mato Grosso, por Manoel Francisco (entendida como a mando do Licenciado) – que intensificou as desavenças dos homens com o Padre, uma vez que este não

⁸ V., antes, nota 7.

a assinou; terceiro, a implementação de uma Ordem régia inexistente na Vila do Cuiabá, por parte dos aliados camarários de Xavier, cuja aplicação resultou na prisão inicial do padre; e por fim, a coerção, por Xavier e Manoel Francisco, dos tabeliães João de Godoy Moreira e Antônio Alves Torres, Furriel⁹, para que abandonassem seus ofícios de tabelionato na Vila Real e, então, que não prosseguissem com o documento de justificação do Padre.

A partir de uma análise minuciosa dessas quatro situações, portanto, espera-se perceber as intersecções entre os interesses privados do tal Licenciado e a estrutura de ordenamento burocrático operante na América Portuguesa, uma vez que todos os conflitos se desenrolam, não pelo embate físico, mas pelos mecanismos políticos, econômicos e judiciais institucionalizados pelo Império do Ultramar.

Os quatro embates entre o Licenciado Francisco Xavier e o Padre Bento de Andrade Vieira

1. O caso da Preta Thomazia Ribeira:

Em algum momento anterior ao ano de 1769, na Vila Real do Cuiabá, uma mulher forra referida como Preta Thomazia Ribeira, que vivia de seus negócios, contraiu dívidas de “certa quantia de outavas de ouro” (1777, p. 61) com o Procurador do Povo Manoel Francisco da Silva, com penhora de suas casas. Paralelamente, a mesma Thomazia encaminhara ao Governador e Capitão General da Capitania¹⁰ um requerimento para tirar Eufrazia, uma mulher escravizada, do poder do Licenciado Xavier (1777, p. 34). No requerimento, Thomazia demandava também que este pagasse pelos serviços e jornais da escrava (1777, p. 63).

Pelos relatos das testemunhas na justificação, é dito diversas vezes que o conflito entre o Licenciado Xavier e o Padre Bento se iniciou pela recusa do primeiro em entregar à Thomazia as demandas previstas pela Portaria¹¹ – tanto a quantia em ouro pelos serviços e jornais da escravizada, quanto a própria Eufrazia à Thomazia¹², alegando que o prazo das cobranças estaria vencido. Diante dessa recusa, o próprio Padre pressionou o Licenciado, por

⁹ Patente militar do século XVIII, imediatamente inferior à de Segundo-Sargento, sendo o único ofício inferior nas Companhias de Cavalaria (POSTOS, 2008).

¹⁰ Que, pela época, provavelmente era o Conde de Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares (1751 - 1765) ou seu sobrinho, João Pedro da Câmara (1765 - 1769), o qual divulgou uma Portaria determinando o cumprimento dos pedidos de Thomazia (1777, p. 32).

¹¹ “Portaria é um documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação da sua competência.” (CONCEITOS, 2012).

¹² Testemunho de José Antônio Pereira, que apresentou ao Padre uma recusa escrita por Xavier em uma certidão de protesto. A certidão não foi identificada, assim como o requerimento de Thomazia ao Governador General (1777, p. 64).

intermédio de José Antônio Pereira (íntimo amigo de Xavier), para que respeitasse as Determinações dos Louvados¹³ e pagasse à Thomazia o que lhe fosse devido (1777, p. 34).

A partir daí, então, o Padre e suas testemunhas alegam que o Licenciado, em movimentos de vingança e com o objetivo único de “destruir a preta”¹⁴, pediu ao seu amigo íntimo Manoel Francisco que executasse as dívidas de Thomazia, uma vez que as casas penhoradas na dívida já estavam “em praça”. Em contemplação ao amigo, que lhe tratava das próprias escravas de graça (1777, p. 63), Manoel Francisco atendeu ao pedido, entrando com uma ação de libelo contra Thomazia.

Movido pelo “zelo ao próximo” e para “evitar o destroço da dita preta” (1777, p. 33), o Padre Bento de Andrade realizou, então, cessão e trespasse da dívida de Thomazia para si, pagando-a integralmente a Manoel Francisco da Silva e “fazendo cessar os prejuízos que estavam iminentes à dita preta” (1777, p. 34.). Tal medida foi descrita como a responsável pelo surgimento da inimizade declarada entre o Padre e o Licenciado, que chegou a afirmar a José Antônio Pereira que “àquele ladrão [Padre Bento], só com um bacamarte rebentando os peitos se satisfazia” (1777, p. 36, p. 109).

2. O caso da Representação de 1769:

Em 1769, a capitania do Mato Grosso passava à administração do Governador e Capitão General Luís Pinto de Sousa Coutinho (posteriormente atribuído o título de Visconde de Balsemão, em 1801). Aproveitando a visita do Governador à Vila do Cuiabá, o Procurador do Povo, Manoel Francisco da Silva, produziu uma representação contra a má gestão da capitania, que (alegadamente) expunha opressões e desgovernos praticados por todos os Governadores e Capitães Gerais até o momento, para entregar pessoalmente ao Governador atual.

Pelo que é testemunhado na justificação, a tal representação, que esperava ser eventualmente entregue ao próprio rei D. José I, expressava a infelicidade dos moradores da Vila Real, pois foram “levados muitos homens presos para Villa Bella com despesas e vexames, por culpas que até agora se ignoravam” (1777, p. 38), conduta praticada tanto pelo Conde de Azambuja (D. Antônio Rolim), quanto por seu sobrinho, João Pedro da Câmara, em

¹³ Segundo Slemian: “Nos muitos casos evocados, os louvados seriam os termos genéricos no comércio para as funções distintas entre árbitros, arbitradores, expertos ou peritos. Nesse ponto, Ferreira Borges recorria às Ordenações Filipinas: uns seriam os “juizes árbitros” que não apenas conheceriam das “coisas e razões, que consistem em feito”, mas ainda do que valeria em “Direito”, realizando “atos judiciais, como são obrigados a guardar os Juizes ordinários” (SLEMIAN, 2020, p. 722).

¹⁴ “Por ver que o fim do dito Licenciado Francisco Xavier era destruir a preta, pois já se achavam as casas desta em Praças e em termos de se arrematarem por uma dívida que devia a mesma preta a Manoel Francisco da Silva” (1777, p. 33).

seus respectivos mandatos. Para além disso, a representação também critica a administração de Luís Coutinho, alegando que ele “pusera em último estado a terra, para se não poder viver nela, reduzindo o povo à avultadas somas de oitavas que devia à Fazenda Real”, além de cobrar o pagamento de certos bilhetes¹⁵ de débitos, por parte dos moradores da Vila (1777, p. 38). Em outros testemunhos, a carta afirmava que “os governadores da capitania obravam despoticamente” (1777, p. 68).

No esforço de coletar assinaturas de moradores da Villa, preferencialmente daqueles com certa autoridade ou influência política, Antônio Corrêa da Silva (amigo tanto de Manoel Francisco quanto do Licenciado) pediu ao justificante padre Bento de Andrade que assinasse o documento também. Porém, ao ler o conteúdo da representação, o padre afirmou que “ele não estava louco para assinar tal carta, que lhe tirasse umas palavras que nela havia, falando contra os senhores Generais, que então não poria dúvida em assinar”, aproveitando também para criticar a administração de créditos da Fazenda Real (1777, p. 69).

As palavras acima foram trazidas pelo próprio Antônio Corrêa da Silva. Já na perspectiva do Padre Bento e de seus próprios parciais, o Padre atribui sua recusa a seu espírito “tão comedido, e atento ao alto respeito que se deve ao Seu Rei, e Senhor natural” (1777, p. 38) e reforça que “não assinava papel que falasse contra os Senhores Generais e Ministros” e “que como a Representação falava no dito Ilustríssimo Senhor Conde, não a assinava.” (1777, p. 114, p. 77), sem mencionar qualquer tipo de incômodo contra a administração da Vila ou contra a Fazenda Real. Fato é que, a tal representação foi identificada no Arquivo Histórico Ultramarino¹⁶ com seu corpo significativamente alterado, como sugerido, mas ainda sem a assinatura do Reverendo¹⁷.

Além disso, a versão final da representação também dizia respeito ao pagamento do Quinto pelos moradores da Vila de Cuiabá, pagamento que precisava ser feito por uma dispendiosa e arriscada viagem até Vila Bela, para onde a Casa de Fundição do Mato Grosso havia sido recentemente transferida. A súplica final dos assinantes era pela isenção do pagamento do Quinto, ou pela restauração da Casa de Fundição na Vila do Cuiabá (1769, p. 03).

¹⁵ Na leitura dos documentos originais, é possível entender que os tais “bilhetes” aqui citados eram “para alcançar a graça de Sua Magestade para se pagarem aos moradores desta Villa as dívidas que a Provedoria lhe estava devendo” (1777, p. 39, p. 112).

¹⁶ AHU-MT. Cx. 14, Doc. N.º. 867. CARTA dos oficiais da Câmara da Vila do Cuiabá ao [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís Pinto de Sousa Coutinho com que remetem a representação do povo da vila pedindo o estabelecimento de uma outra casa de fundição naquelas minas. Anexo: representação, 2 cópias do ofício e 1 da representação. Vila de Cuiabá, 14 de outubro de 1769.

¹⁷ O Licenciado Xavier chega a confessar para Manoel Mendes Machado que ele próprio reformulara a Representação, à contragosto, na tentativa infrutífera de conquistar o apoio do Padre Bento (1777, p. 113).

Após o Padre se recusar a assinar ou apoiar a representação, várias testemunhas afirmam que ele e o Licenciado se encontraram pessoalmente algumas vezes, engajando em disputas de palavras e troca de ofensas, o que intensificou a rixa já existente e, possivelmente, foi a causa dos conflitos seguintes.

3. O caso da Ordem do Cônego da Guarda com o Corregedor de Pinhel:

Na noite de 18 de julho de 1773, vários moradores da vila se encontravam na casa do Capitão Miguel José Rodrigues, incluindo o Padre Bento de Andrade, à essa altura, jurado de vingança pelo Licenciado Xavier e vários de seus aliados. Em dado momento da noite, inicia-se uma disputa de palavras sobre o direito de uso de um cavalo.

De acordo com o Padre, o direito de uso do cavalo cabia a Pedro Gonçalves Netto, seu amigo, uma vez que este era o dono do cavalo e já o havia selado para sair em viagem. Contudo, os demais atribuíam este direito ao cirurgião João Borges Chaves, que alegava ter ordem de justiça para viajar e realizar uns exames. Os amigos do Licenciado e do Procurador do Povo, então, argumentaram que o direito de João Borges estava resguardado pela ordem do Cônego da Guarda junto com o Corregedor de Pinhel.

Francisco Xavier Pereira da Silva, membro da Câmara da Vila do Cuiabá, defendeu o cirurgião, argumentando ser, em nome do bom serviço à Sua Majestade, “o que se pratica no Reino, em ocasiões em que precisavam de carros ou bestas para o serviço real, pois se tomavam a quem as tinha prontas.” (1775, p. 3). Diante de tal fala, o Padre teria respondido que “Também lá no Reino se dá em El Rey com um pau”, deixando todos “atônitos” (1775, p. 3) e levando o Procurador Manoel Francisco a rapidamente mover uma ação contra ele, acusando-o ao Governador e ao Juiz de Fora de ter proferido, então, “as mais sacrílegas palavras contra a Augustíssima Pessoa de El Rey” (1774, p. 2).

Apesar de não se saber se existia alguma relação de parcialidade ou afeição entre o Procurador do Povo e seus superiores – o Juiz de Fora João Baptista Duarte e o Governador da Capitania Luís Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres – sabe-se que ambos foram receptivos à ação de denúncia de Manoel Francisco, não só dando prosseguimento jurídico ao documento, mas se referindo ao denunciado Padre como “monstruoso” e “blasfemo eclesiástico” (1775, p. 2), além de atribuírem à sua pessoa “o crime de atrocíssima natureza de inconfidência” (1775, p. 6), a serem julgadas “pelo Juiz da Inconfidência nestas Minas”¹⁸.

¹⁸ O cargo de Juiz da Inconfidência no Mato Grosso era ocupado pelo próprio Juiz de Fora, João Baptista Duarte, que também era referido como “Ministro” nas devassas.

Após ser preso, é então que o Reverendo Bento de Andrade inicia a produção da referida justificação, para provar sua inocência diante do crime de Inconfidência. Neste artigo, não nos debruçaremos sobre o desenrolar das denúncias. Retornando aos dados trazidos na justificação que concernem à figura do Licenciado Francisco Xavier, é interessante comentar sobre a tal Ordem do Cônego da Guarda, que atuou indiretamente na prisão do Padre.

Para além das afirmações e testemunhos sobre o caráter do Padre, que reforçavam seu espírito patriótico, sua fidelidade ao rei e à Coroa Portuguesa, sua preocupação com a garantia do bem comum e outras qualidades (1777, p. 41) que pudessem desmentir a sua alegada “natureza inconfidente”, a justificação do Reverendo padre se estende consideravelmente na questão da Ordem do Cônego, a fim de provar sua não publicação na vila, e a iniquidade intrínseca à sua menção.

Isso posto, existem vários requerimentos do padre (nos documentos anexados que precedem a justificação) direcionados ao escrivão da Câmara e aos demais membros da Secretaria de Governo, para que emitissem uma certidão que confirmasse a publicação da tal ordem no Livro de Registros do Senado da Câmara da Vila do Cuiabá. Em seguida aos requerimentos, a resposta da Câmara confirma, em nome do Escrivão e dos Tabeliães da Câmara, Alferes João da Silva Nogueira, Francisco Xavier Botelho e João de Godoy Moreira, respectivamente, que não existe nenhum tombamento de tal lei no Livro de Registros (1777, p. 17). Mais para frente, o Porteiro da Auditoria, Maximiano de Oliveira Pinho, e o próprio João Baptista Duarte (com firma reconhecida em cartório), então Presidente do Senado da Câmara e Juiz de Fora, atestaram a inexistência da ordem por meio de certidão (1777, pp. 17-18).

Essas comprovações levam o Reverendo a reificar seu ponto diversas vezes, insistindo que a publicação da ordem na vila teria sido forjada pelo Licenciado Xavier e seus aliados (principalmente o Procurador Manoel Francisco, o Capitão José Gomes da Silva e demais membros da Câmara), com o objetivo único de provocar sua prisão. O que a justificação traz é o seguinte:

[...] sendo a culpa que se diz cometida pelo justificante acontecida na rua de Cima¹⁹ desta Vila, e a tempo que se estava publicando uma ordem de Sua Majestade a respeito do Cônego da Guarda com o Doutor Corregedor de Pinhel, juntando-se em ocasiões tais grande concurso de gente, é meramente impossível que caso tão grave se não fizesse logo no mesmo instante público a todos os moradores desta ditta villa, e muito principalmente aos da mesma rua pois todos os mais excetos os do conluio nunca tal notícia tiveram nem da dita ordem, que na verdade nunca se publicou nesta

¹⁹ Rua Pedro Celestino, atualmente, localizada no Centro Histórico de Cuiabá - MT.

dita vila, e só isto agora foi falsamente ordido, e fabricado pelo dito Licenciado Xavier, congraçado e conciliado com os ditos seus parciais, e íntimos amigos só com o perverso ânimo de se vingarem [p. 45] vingarem do justificante de quem são todos inimigos capitais (REQUERIMENTO, 1777, pp. 44 - 45).

Ao realizar a leitura das últimas páginas do requerimento (1777), encontra-se uma série de cartas anexas e, dentre elas, uma em específico que traz mais sentido à história: em 15 de junho de 1773, o Licenciado Francisco Xavier enviara uma carta a quem acredita-se ser o Governador e Capitão General da Capitania do Mato Grosso, Luís Albuquerque, pedindo pela republicação de uma determinação régia de 1764 ou 1765.

A determinação, segundo Xavier, dizia o seguinte:

[A régia determinação] que El Rey nosso Senhor havia tomado sobre o procedimento do Cônego da Guarda contra o Corregedor de Pinhel segundo minha lembrança, na qual determinava o mesmo Senhor a seus fiéis vassallos não desse assim as excomunhões sugeridas por modos tais. (REQUERIMENTO, 1777, p. 192).

Ao longo da carta, o Licenciado segue a citar sinais de inconfidência no Padre, na busca por descredibilizar seu caráter clerical. O que subentende-se disso é a tentativa do Licenciado de evitar uma possível excomunhão (a ser realizada pelo Padre), uma vez que a inimizade entre os dois se intensificava. Pela breve descrição da determinação real, é difícil compreender como ela se relaciona com a prestação de serviços defendida pelo camarário Francisco Xavier Pereira da Silva.

O que se sabe é que, após essa carta, no dia 26 de junho do mesmo ano, algum dos amigos de Xavier pertencente à Câmara²⁰ encaminhou a carta ao Juiz de Fora, João Baptista Duarte, ordenando que a determinação fosse publicada o mais brevemente possível. Como o Padre Bento, suas testemunhas e os demais membros da Câmara e da Secretaria de Governo atestam, a ordem não foi publicada a tempo, frustrando as intenções de Francisco Xavier e de seus aliados.

4. O caso da coerção dos Tabeliães da Vila Real do Cuiabá:

Abordados os motivos para a inimizade entre o Licenciado Francisco Xavier e o Padre Bento de Andrade (casos 1 e 2) e também como o Licenciado poderia estar ligado à prisão do Padre (caso 3), o último conflito presente na devassa diz respeito a algo que ocorreu enquanto o Padre estava preso.

²⁰ V., antes, nota 5.

Na página 45 da justificação (1777), o último item é menos detalhado, mas significativo. Ele fala da produção do requerimento de defesa e justificação, que este se iniciou logo após a prisão do Padre, ainda em 1773, e que contou com o Capitão João de Godoy Moreira, Tabelião da Câmara da Vila Real do Cuiabá, como seu tabelião e com o Furriel Antônio Alves Torres como Escrivão de Órfãos.

Aparentemente, ao saber que o Padre estaria produzindo um requerimento de defesa e justificação, o Licenciado Francisco Xavier, junto com o Capitão José Gomes da Silva, teria abordado os serventuários, tentando coagi-los para que abandonassem seus ofícios, de forma a inviabilizar a produção da devassa: “[eles] lhe haviam mandado picar ao ofício de tabelião em Vila Bela para que eles não ficassem no tal ofício.” (1777, p. 75). Pelo fato de os oficiais não cederem às coerções, é relatado pelo Padre que o Licenciado então mandou que o Capitão José Gomes da Silva “rematasse” os cargos da Vila (1777, p. 46), uma vez que este era seu então administrador e membro da Câmara. Não se sabe até que ponto a estratégia foi bem sucedida, apesar de não se ter mais notícias do Furriel na justificação, o que pode ser um indicativo.

Encerrando este caso, então, tem-se um resumo de todos os conflitos envolvendo os aparatos burocráticos de Cuiabá que a justificação registra. Como já mencionado, não é possível compreender quais foram todos os efeitos provocados pela justificação nos moradores da Vila Real (inclusive, seria irresponsável atribuir a própria soltura do Padre somente a este requerimento). Entretanto, a massa documental é muito fortuita no sentido de exemplificar algumas formas de interação dos órgãos jurídicos e administrativos das vilas com seus moradores.

Sobre essas formas de interação, a historiografia concernente ao Antigo Regime no território colonial traz algumas considerações significativas.

A discussão historiográfica em torno do governo português no século XVIII:

Para compreender os eventos presentes no recorte das fontes, é preciso, primeiro, compreender os movimentos da historiografia sobre este mesmo período. De acordo com Cosentino (2013), até os anos 1970, a tendência historiográfica era mais direcionada às análises economicistas e episódicas – a *histoire événementielle*, como teorizou Braudel (1966). Porém, a partir das teorizações de Hespánha, pôde se perceber “o regresso da política e do político à cena, incluindo o indivíduo como objeto de estudo” (COSENTINO, 2013, p. 73).

Com essa mudança na perspectiva historiográfica, Hespanha propunha análises mais profundas sobre as estruturas aparentemente dicotômicas, termo percebido por ele como insuficiente para explicar a realidade moderna (COSENTINO, 2013,p. 74). Estabelecendo suas análises a partir de fatores políticos, sociais e culturais, abriu-se a possibilidade de um trabalho historiográfico pautado nas nuances, revelando uma “‘realidade histórica’ multifacetada e complexa” (HESPANHA, 2012, p. 13). Tomando como premissa essa forma de análise consolidada por Hespanha, é interessante trazer aqui alguns de seus conceitos, que muito bem se relacionam com a fonte relatada.

Em sua vasta obra, Hespanha define o sistema político português do século XVI até a metade pré-pombalina do século XVIII como uma “monarquia corporativa” (idem, 2012, p. 13), nome que deriva da associação do Estado com um corpo, em que a figura régia seria a cabeça. As principais características desse sistema seriam seu pluralismo político-normativo, a administração real passiva “*de se deixar invocar*” (idem, 2012, p. 32), além da centralidade de um direito prudencial e tradicional, de pouca natureza legislativa (idem, 2012, p. 11).

Essa estrutura correspondia à prática jurídica portuguesa de valorização do *ius commune* ou direito praticado, em detrimento das estruturas mais legalistas de direitos positivados. Na sociedade, isso se manifestava na imposição dos direitos locais sobre o direito geral, de modo que as decisões jurídicas eram tomadas a partir das particularidades dos casos que chegavam aos tribunais e câmaras, ou até pelas particularidades de seus próprios juizes, além de sua composição a partir da *iura radicata*, o que rebaixava a lei à condição de “letra morta” (MELLO, 2006, p. 44 apud HESPANHA, 2012, p. 12).

Já a postura régia “de se deixar invocar” também pode ser referida como o direito de petição, altamente acionado nas capitanias brasileiras. Segundo Romeiro (2017), esse direito operava por uma via de mão-dupla: oferecendo aos colonos a possibilidade de suplicarem suas demandas diretamente à figura régia, e atuando “como dispositivo de controle e vigilância sobre os funcionários régios, a partir do qual se instauravam devassas e sumários, obrigando os denunciados a se submeter a rigorosa investigação.” (ROMEIRO, 2017, p .108) De acordo com Silva (2021), no contexto das minas brasileiras:

O direito de petição expressava em seus pedidos a multiplicidade de poderes em suas afirmações e resistências. Na medida em que os agentes administrativos e os governadores iam aumentando a sua intervenção nos conflitos e nos desejos dos moradores, um prestígio e um poder simbólico afirmava-se, ajudando a monarquia portuguesa a assentar os seus laços com os seus súditos mineiros de todas as condições sociais e étnicas. (SILVA, 2021, p. 13).

Ponderando não somente o uso do direito de petição, mas a presença desse sistema corporativo como um todo, no Brasil, Hespanha afirma – respaldado pelas produções de Laura de Mello e Souza, Maria Fernanda Bicalho e Júnia Ferreira Furtado²¹ – que “o modelo corporativo não apenas se adaptava perfeitamente ao que as fontes [...] transmitiam, como era indispensável para remover algumas distorções muito difundidas na história colonial brasileira” (HESPANHA, 2012, p. 21).

Pensando nisso, a aplicação desse modelo corporativo se dava pela atuação das câmaras municipais. No livro “O Governo Local na Fronteira Oeste” (2011), Nauk Maria de Jesus descreve a composição da Câmara da Vila Real do Cuiabá: “até 1759, foi constituída por dois juizes ordinários, três vereadores, um procurador, dois almotacés, escrivão e porteiro.” (JESUS, 2011, p. 33). Uma vez que os vereadores e procuradores da Câmara não eram remunerados (recebia-se apenas a propina) (JESUS, 2011, p. 38), as principais ocupações de seus membros eram como militares (capitães e alferes), proprietários de terras, fiadores de contratos ou administradores de negócios em geral.²² E ainda acrescenta:

No ultramar, as câmaras eram uma das principais vias de acesso a honras, privilégios e signos de distinção que permitiam nobilitar os colonos, transformando-os em cidadãos. Por essa razão, a participação nessas instituições gerou diversas disputas entre grupos, pois, além de elas serem espaços de distinção e hierarquização, eram canais de negociações diretas com a Coroa. Essa condição levou seus membros a participar do governo político do Império. (BICALHO, 2001 apud JESUS, 2011, p. 150).

Dessa forma, as Câmaras não somente exerciam o poder local a partir desse *ius commune* ou *iura radicata* – que dialogavam diretamente com os interesses particulares de seus membros – como também praticavam a tarefa de propriamente *civilizar* seus colonos a partir das bases eurocêntricas, nas quais eram moldadas (HESPANHA, 2012, p. 24). A este fator, se somava a economia da mercê, solidificando, pela necessidade dos colonos locais e pelo paternalismo do rei, a relação de dependência entre esses dois poderes quase autônomos um do outro, na forma de um “verdadeiro círculo vicioso” (BICALHO, 2005, p. 23).

Assim, até a metade do século XVIII, as câmaras municipais tiveram a função dupla de tanto fortalecer os vínculos locais de poder quanto de ser uma ponte entre eles e o poder geral régio, atuando como um espaço propício para a realização de interesses gerais,

²¹ MELLO, L.S., BICALHO, M. F., FURTADO, J. F. **O Governo dos Povos**. São Paulo: Alameda, 2007.

²²No livro “O governo local na Fronteira Oeste”, Nauk de Jesus elabora uma tabela que registra as ocupações de 34 membros da Câmara da Vila Real entre os anos 1727-1795. Dentre as ocupações, a mais recorrente foi a de proprietários de terras (20 registros), seguida pela militar (15 registros), pela administração de negócios (4 registros) e a menos usual foi a de arremate contratual (2 registros). Dos vinte proprietários de terra, cinco também eram militares (JESUS, 2011, p. 39).

particulares e para a criação de redes de sociabilidade entre os moradores de seu município ou vila. Na Vila Real, diz Jesus, “o acesso aos cargos das câmaras era interessante para aqueles que desejassem ascender política e socialmente” (JESUS, 2011, p. 46).

É importante lembrar, todavia, que o período referido nas fontes em questão corresponde ao final da administração pombalina (1755-1777), que trouxe mudanças relativamente drásticas ao sistema de governo português. Em consonância com a teoria das Luzes, que se popularizava na Europa à época, a administração do Marquês de Pombal trouxe elementos do despotismo esclarecido para Portugal e suas colônias: um fortalecimento do poder central, conferindo papel mais ativo e interveniente à Coroa, promovendo uma administração racional que objetivava a garantia de um bem comum (LAMPÉRIÈRE, 2013 apud FERREIRA, 2022, p. 170), modelo também referido como “*science de la police*” ou *polizeiwissenschaft*²³.

Sobre este período de transição, Hespanha também assevera: os princípios da *science de police* da administração de Pombal seriam aplicados em Portugal e em suas colônias por meio do fortalecimento do Ultramar – as Secretarias de Estado da Marinha e Ultramar passariam a intervir mais diretamente nas Câmaras e no exercício da justiça – pela implementação dos Juízes de Fora nas principais câmaras da Capitania, substituindo um de seus juízes ordinários, e, sobretudo, pelo domínio mais rígido da Fazenda Real (como, por exemplo, na cobrança mais incisiva dos quintos) (HESPANHA, 2012, pp. 29-30). Sobre os Juízes de Fora, porém, Bicalho expõe:

Para alguns pesquisadores, a presença do juiz de fora reforçou os laços de dependência entre os representantes locais e a administração central. Para outros, ele parece não ter contrariado as tendências dos poderes locais, agindo em favor dos interesses estabelecidos (BICALHO, 1999 p. 475 apud JESUS, 2011, p. 34).

Por essas modificações assumirem um caráter que, ora perpetuavam, ora rompiam com as estruturas do Antigo Regime, Hespanha deixa claro que Portugal se encontrava em um descompasso com os demais Estados europeus que já aplicavam as teorias iluministas mais expressivamente em suas administrações (HESPANHA, 2012, p. 28). Esse descompasso, ou atraso, se agravava ainda mais em uma colônia como o Brasil, dada a dificuldade inerente de fazer valer a autoridade régia que as distâncias físicas e ideológicas interpunham. Quando se pensa na capitania do Mato Grosso, então, cujo deslocamento terrestre apenas da Vila Real

²³ Esse modelo é comentado por Hespanha em “**Depois do Leviathan**” (2012, p. 28) e também por José Subtil, em “**O Direito de Polícia nas vésperas do Estado Liberal em Portugal**” (2013) (SUBTIL, 2013 apud FERREIRA, 2022).

para a capital, Vila Bela, demorava de vinte a trinta dias (1769, p. 3), esse impedimento era sólido e palpável.

Dessa forma, o que se vê são interações constantemente conflitantes entre o poder geral e o poder local, como bem descrito de várias formas nas fontes trazidas. Sobre essa questão, Paulo Cavalcante ainda ressalta a importância de considerar os “descaminhos” como parte dessa equação pelo poder. Em “Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América Portuguesa” (2010), ele descreve a situação colonial como contraditória:

É contraditória num sentido muito especial. Para conduzir eficazmente a colonização o colonizador necessitou inúmeras e recorrentes vezes romper com a ordem que ele apregoava (MELLO E SOUZA, 2006: 350-402). Por outro lado, também o colono desejoso de pertencer ao espalhafatoso universo de honras, privilégios e mercês precisou dele divergir para de fato nele poder ingressar. (CAVALCANTE, 2010, p. 6).

Perceber o cenário colonial como contraditório significa, então, reconhecer as diversas intenções e estratégias dos colonos para garantir seus interesses – interesses que estavam relacionados com a participação nos órgãos de autoridade colonial. E era também inerente a essa forma de administração colonial na qual, nem sempre, as estratégias dos colonos para obtenção de interesses seguissem o caminho da ordem legislada – uma vez que esta própria já atuava de forma pouco distinta e pouco aplicada (MELLO, 2006, p. 55 apud HESPANHA, 2012, p. 12). Nesse sentido, também os próprios limites dos conceitos de colono e colonizado eram bem tênues.

A essas ilicitudes e descaminhos, incorriam tanto os membros camaristas (os considerados “homens bons”) quanto os colonos comuns, ausentes desses centros de poder locais. Era comum que estes últimos pertencessem à definição de “homens de negócios”, por estarem a praticar de alguma forma a atividade comercial, ainda que esta não fosse a sua principal ocupação (BORREGO, 2006, p. 67). Furtado percebe os homens de negócios como marcados pela “instabilidade e a fluidez entre os diversos tipos de atividades a que se dedicavam” (FURTADO, 1999, pp. 271- 272 apud RODRIGUES, 2009, p. 192).

É importante esclarecer que esses homens de negócios não necessariamente eram percebidos da mesma forma que os comerciantes comuns. Essa divisão, para Jorge Pedreira, foi acentuada ao longo da administração de Pombal (PEDREIRA, 1995: 62-124 apud RODRIGUES, 2009, p. 200). Antônio Sampaio (2003) também converge com esse argumento, dizendo:

os homens de negócio [tendem a ser classificados] como aqueles comerciantes que – diferentemente dos mercadores, com negócios no varejo, geralmente tendo lojas

abertas – atuavam sobretudo no comércio de grosso trato e controlavam as rotas mercantis de maior alcance geográfico, além de dominar o sistema de créditos; enfim, aqueles que compunham a elite mercantil (SAMPAIO, 2003: 239-263 apud RODRIGUES, 2009, p. 200).

Dessa maneira, ao constituir essa espécie de elite mercantil, que criava constantes meios de se imbricar com as elites político-administrativas²⁴, somam-se os homens de negócios às complexas teias de sociabilidade que disputavam pelos poderes local e geral no território da colônia brasileira.

Possíveis conclusões e interpretações

Pela leitura e reflexão da discussão evocada, é possível voltar aos documentos primários e percebê-los como fontes de exemplos significativos para as situações e conceitos levantados. Em relação às manifestações de poder e autoridade: à exceção do requerimento de transporte de 1787, que demonstra uma autoridade exclusivamente régia; todos os demais textos trazidos do Arquivo Público Ultramarino até aqui são marcados pelos conflitos entre autoridades. Esses conflitos são densos e as intenções de seus envolvidos são pouco transparentes, isso *quando* se pode percebê-las como unívocas.

Na realidade, as intenções registradas não podem ser vistas como unívocas, uma vez que as teias de sociabilidade são múltiplas e interseccionadas. Cada agente possui várias relações de afeto e interesse com os demais. Por exemplo, o doutor Juiz de Fora, no documento de 1774, poderia estar somente exercendo sua jurisdição e comprometimento com o interesse público, conforme os direcionamentos da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar. Contudo, sabendo que vários de seus colegas camaristas, membros da elite da vila (principalmente o Capitão José Gomes da Silva e Manoel de Oliveira Pombal), tinham interesse na condenação do padre, fica o questionamento quanto à intencionalidade da sua escolha de palavras, ao se referir ao padre como “monstruoso” e “blasfemo eclesiástico” (1775, p. 2).

Da mesma forma, quando o padre Bento paga as dívidas da preta Thomazia, ele poderia estar agindo pelo “zelo independente e desinteressado” (1777, p. 40) pregado pela ética pombalina iluminista de proteção ao bem comum e ao interesse público – ou, poderia ser uma oportunidade para solidificar seu ciclo clientelar particular, a expressão de sua autoridade local em oposição às demais figuras de poder que existiam na Vila Real (especificamente o ciclo de Manoel Francisco e do Licenciado Xavier).

²⁴ Como visto nas câmaras de Vila Real e Vila Bela, que, “desde os seus primórdios, já contavam em seu corpo governativo com a presença de comerciantes” (JESUS, 2011, p. 43).

Ou então, às vezes, o estranhamento entre os homens também pode vir do campo ideológico. A postura que o padre Bento tenta provar em sua justificação condiz com a de um homem que ama sua pátria, que atua pelo bem público e geral e que despreza as articulações de nível particular entre os camaristas da Vila. Se verdadeira, essa postura pode ser um reflexo da presença das ideias iluministas nas Igrejas da Vila do Cuiabá. Considerando que os eventos ocorrem já ao final do período pombalino, essa possibilidade não estaria tão distante.

Ainda sobre as aceitações e negações das pautas pombalinas, a Representação de 1769 é um caso curioso: originalmente elaborada para denunciar as violências dos governadores na vila (1777, p. 39), sua demanda final foi unicamente pela isenção do quinto. A representação reflete o cenário de mudança que a administração pombalina trouxe, mostrando a reação negativa dos colonos a essa administração mais interventiva e à política mais enrijecida de cobrança de impostos (HESPANHA, 2012, p. 30). Ao mesmo tempo, a representação exemplifica perfeitamente o direito de petição elucidado por Romeiro (2017, p. 108), utilizado para expor situações de violência e abusos de poder, referidos pelos moradores da Vila como “despotismos” (1777, p. 68). Pelo mesmo princípio, a justificação do padre Bento também é respaldada pelo direito de petição, uma vez que o documento já nasce como um requerimento de soltura (1777, p. 2).

Já o processo de prisão do padre é um bom exemplo do funcionamento jurídico na Vila do Cuiabá em interação com a Câmara. Sabe-se que, inicialmente, o Licenciado Xavier tentara restaurar uma suposta ordem relativa ao cônego da Guarda – ordem essa que limitaria o padre de realizar excomunhões (1777, p. 191). Por meio de seus amigos, que eram *homens bons* (JESUS, 2011, p. 46), pertencentes à elite camarária, seu pedido chega ao Juiz de Fora, João Baptista Duarte (1777, p. 192). Contudo, não se sabe ao certo o porquê, ele não chega a ser adotado.

A partir daí, uma postura interessante, simbolizando essa força do poder local (HESPANHA, 2012, p. 11), é adotada pelo Licenciado Xavier e seus aliados: à revelia da atitude (não) tomada pelo Juiz de Fora, eles passam a agir como se a tal ordem tivesse sido, de fato, republicada (1777, p. 44). Isso gera estranhamento nos demais moradores (1777, p. 44), uma vez que a lei não fazia parte do costume jurisprudencial da Vila²⁵ e que, portanto, não se teria memória dela ou de sua aplicação (1777, p. 58). Posteriormente, as certidões dos camarários confirmam esse estranhamento ao afirmar que a lei também não estava incorporada no Livro de Registros do Senado da Câmara (1777, p. 16), que era a referência jurídica da Vila (HESPANHA, 2012, p. 11).

²⁵ A tal *iura radicata*, ou *ius commune*, aos quais Hespanha se refere (HESPANHA, 2012, p.)

Toda essa situação é interessante porque mostra a movimentação dos moradores da vila: em determinado momento, o Licenciado Xavier e seus parciais estão a denunciar as violências praticadas pelas figuras de poder da Vila Real, se opondo a prisões injustas, taxações danosas e decisões “despóticas” dos capitães-generais e dos secretários do Ultramar (1777, p. 68)(1769, p. 3). Em outro momento, são os parciais de Xavier que se encontram do lado opressor, forjando a existência de leis de regulamento geral para suas causas particulares (1777, p. 44); coagindo funcionários camaristas de baixo escalão a abandonarem seus ofícios (1777, p. 46); executando dívidas de outros moradores para garantirem seu próprio patrimônio (1777, p. 34); evocando os mesmos governadores e secretários, que antes foram responsáveis pela opressão do povo (1769, p. 3), para atenderem suas denúncias (1774, p. 2); e mais diversas ilicitudes que só se tornam viáveis pela proteção oferecida por sua rede de afetos (ROMEIRO, 2017, p. 112).

Nesse sentido, a criação dessa rede de sociabilidades criada pelo Licenciado é espantosamente bem sucedida: de seus amigos declarados, ao menos dez deles possuíam cargos e ofícios de alto escalão na Câmara da Vila Real ou na Câmara de Vila Bela, eram proprietários de terras e, às vezes, militares (alferes ou capitães) (JESUS, 2011, pp. 191-197). As relações do Licenciado com eles se davam ou pelo cuidado médico gratuito de seus escravos em troca de favores (1777, p. 37) – as ditas relações de dádiva ou clientelares (FRAGOSO, 2021) – ou então, atuando como fiador ou sócio de seus amigos na compra de terras (1777, p. 43), estreitando seus laços sociais pela via econômica.

O Licenciado Francisco Xavier, “que vive do seu ofício de cirurgião e dos seus negócios” (1777, p. 194) pode não ter pertencido oficialmente à elite camarária da Vila Real do Cuiabá. Contudo, a partir dessas estratégias entre ele e os amigos, além dos esquemas e tramóias articulados contra seus ditos “inimigos capitais” (1777, p. 45), Xavier certamente experimentou e desfrutou de privilégios e autoridades dignas dessa elite camarária somente (ROMEIRO, 2017, p. 119).

O seu caso é um dentre milhares que expõem, detalhadamente, o cenário colonial do final do século XVIII, plenamente estabilizado em suas contradições, com fronteiras nebulosas em todos os sentidos – sociais, administrativas, políticas, territoriais – e povoada por homens que sabem se alavancar justamente a partir dessa nebulosidade de fronteiras, incorporando discretamente a definição de “homem de negócios” à de “homem de *bom procedimento*”, sempre com o nome do “El Rey” em suas bocas, prestes a cometer a próxima ilicitude em nome de si próprios.

Fontes:

AHU-MT. Caixa 14, Doc. 867. **CARTA dos oficiais da Câmara da Vila do Cuiabá ao [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís Pinto de Sousa Coutinho com que remetem a representação do povo da vila pedindo o estabelecimento de uma outra casa de fundição naquelas minas.** Anexo: representação, 2 cópias do ofício e 1 da representação. Vila de Cuiabá, 14 de outubro de 1769.

AHU-MT, Caixa 17, Doc. 1086. **OFÍCIO do [governador e capitão-general da Capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro sobre a prisão, na Vila de Cuiabá, do padre Bento de Andrade Vieira, que proferiu as mais sacrílegas palavras à pessoa do Rei.** Vila Bela, 30 de setembro de 1774.

AHU-MT, Caixa 17, Doc. 1103. **OFÍCIO do [governador e capitão-general da Capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro com que envia devassa que tirou na Vila de Cuiabá sobre uma nova denúncia apresentada contra o padre Bento de Andrade Vieira, que se acha há muitos meses preso por outro insulto.** Anexo: 3 doc. Vila Bela, 10 de junho de 1775.

AHU-MT, Caixa 19, Doc. 1159. **REQUERIMENTO do padre Bento de Andrade Vieira, preso na Cadeia da Vila de Cuiabá, à rainha [D. Maria I] em que pede para ser solto e indenizado pelo seu denunciante.** Vila do Cuiabá, 12 de abril de 1777.

AHU-MT. Caixa 26. Doc. 1504. **REQUERIMENTO de Francisco Xavier Correa dos Reis, morador na Vila de Cuiabá, à Rainha [D. Maria] em que pede para se transportar ao reino em companhia de duas mulheres pardas libertas.** Ant. a 31 de maio de 1787.

Referências Bibliográficas:

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime**. São Paulo: Almanack Braziliense, n. 2, p. 21-34, nov. 2005.

BLUTEAU, Raphael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789.

BRAUDEL, F. **La Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II**. 2. ed. revista e aumentada. Paris: Armand Colin, 1966.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. 2007. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CANAVARROS, Otávio. **O poder metropolitano em Cuiabá e seus objetivos geopolíticos no extremo oeste (1727-1752)**. 1998. Tese (Doutoramento em História) - PPGHS, Dep. de História, FFLCH, USP, São Paulo, 1998.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)**. Doutorado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002. v. 2.

_____. **Notas sobre a abordagem da prática de ilícitudes na América Portuguesa**. In: XIV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio: Memória e Patrimônio, 2010, Rio de Janeiro. Anais do XIV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio: Memória e Patrimônio. Rio de Janeiro: NUMEM, 2010. p. 1-9.

CORBALAN, Kleber R. L. **O clero católico na fronteira ocidental da América portuguesa (Mato Grosso colonial, 1720 – 1808)**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Tese apresentada à

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em História.

COSENTINO, F. C. **Uma leitura de António Manuel Hespanha**. Alfenas: Cultura Histórica e Patrimônio, Unifal. vol. 2, n. 1, 2013.

FERREIRA, Pâmela C. **Pombalismo e a agenda reformista, por uma atuação mais reguladora no Portugal de meados do século XVIII**. Pelotas: Revista Discente Ofícios de Clio, vol. 6, nº 10, janeiro – junho de 2021.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 1999

_____. org., FERREIRA, G. F. **Erário mineral** [online]. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2002.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Depois do Leviathan**. In: *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. **História das Instituições**. Épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

LARA, Silvia Hunold (org). **Ordenações Filipinas. Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MELLO, L.S., BICALHO, M. F. e FURTADO, J. F. **O Governo dos Povos**. São Paulo: Alameda, 2007.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Homens de negócio: vocabulário social, distinção e atividades mercantis nas Minas setecentistas**. São Paulo: HISTÓRIA, 28 (1), 2009.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica. 2017.

SANTOS, A. B. B. ; AZARA, F. C. V. **Padre Bento de Andrade Vyeira: um blasfemo eclesiástico nas malhas da Inconfidência**. In: V Encontro Estadual de História, ANPUH Amazonas - Trabalho, Direitos Sociais e Democracia no Brasil e na Amazônia., 2020, Manaus. "Trabalho, Direitos Sociais e Democracia no Brasil e na Amazônia" - Anais do V Encontro Estadual de História (2020), 2020.

SENADO Federal. **Acordo ortográfico da língua portuguesa: atos internacionais e normas correlatas**. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

SILVA, Fernando Junio Santos. **Direito de petição e intermediações de governadores agentes administrativos e ministros nas minas setecentistas (1750-1808)**. Mariana: Monografia (Graduação em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2021.

SLEMIAN, A. **Justiça de pares: Os árbitros e os litígios de comércio no reformismo ilustrado português**. *Varia Historia*, v. 36, n. 72, p. 717–743, set. 2020.

SOBRAL, José J. X. Postos e cargos militares portugueses (C-F). **Audaces: Vexilologia, Heráldica e História**, 2008. Disponível em: <https://audaces.blogs.sapo.pt/4440.html>.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. **“A Representação da Sociedade e do Poder”**. In: José Mattoso (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Volume coordenado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. 1993. v. 4, pp. 380-393.

Termo de Responsabilidade:

Eu, Marina Rolo de Souza Kauffmann do Nascimento, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado **“DENÚNCIA ARMADA EM TAES TERMOS QUE NEM O DIABO LHE DAVA VOLTA”**: **O Ordenamento Institucional Ultramarino em interação com os homens de negócio de Cuyabá setecentista.**” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.